



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 85/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto ora apresentado visa complementar a legislação vigente para o fim de efetuar a inclusão da rubrica “Subvenção Econômica” no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, com abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 285.000,00, visando a regularidade da previsão da despesa e a dotação orçamentária compatível para a efetivação do subsídio acima referenciado.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA** considerando a celeridade necessária para viabilizar os pagamentos dos serviços e atividades relativas ao transporte coletivo urbano e evitar a interrupção do atendimento à população, conforme exposto na justificativa da proposição.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Dispõe sobre a inclusão da rubrica "SUBVENÇÃO ECONÔMICA", no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a rubrica "Subvenção Econômica", destinada ao pagamento de subsídio tarifário para o serviço de transporte coletivo urbano, e a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 003 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 002: Departamentos Administrativos

Projeto Atividade 04.122.0404.2.004: Manter atividades da Secretaria Municipal de Administração

Código	Título	Fonte	Valor R\$
3.3.90.45.00.00	SUBVENÇÃO ECONÔMICA	000	285.000.00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
000	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – PRINCIPAL	285.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar os anexos da Lei n.º 4.899, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e da Lei n.º 5.150, de 4 de setembro de 2024 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, nas ações correspondentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade incluir a rubrica específica para viabilizar o pagamento de subsídio tarifário para a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, medida que contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, além de possibilitar a redução do impacto tarifário ao usuário.

Destaca-se que a concessionária saldou seus débitos fiscais perante o Município, conforme demonstra a sua Certidão Negativa anexada a este Projeto de Lei, obedecendo-se o previsto na Lei Municipal nº. 5.255, de 21 de outubro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 4.969, de 23 de janeiro de 2023, para acrescentar possibilidade de conceder o subsídio tarifário condicionado à comprovação de regularidade fiscal da concessionária perante o Município.

Assim sendo, são necessárias as alterações e adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) para incluir rubrica inexistente, o que exige lei específica.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E820-3DFC-F1B5-18AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 16:05:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E820-3DFC-F1B5-18AE>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº48446/2025

RAZÃO SOCIAL: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 77.596.385/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5622

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 5622

ENDEREÇO: R PATO BRANCO, 199 - SAO CRISTOVAO Francisco Beltrão - PR CEP: 85601350

ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2025

DATA DE VALIDADE: 05/05/2026

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHMZZXTH92RB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 06/11/2025 - 10:22:30
Qualquer rasura invalidará este documento.